

**APROVAR**, conforme anexo 3, o Regulamento de Ensino da Diretoria de Investigação de Incêndio (DINVI), em conformidade com o art. 7º do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF aprovado por meio da Portaria nº 29, de 25 nov. 2010 (RPCEE), publicada no BG nº 218, de 26 nov. 2010.

Em consequência:

- a) revoga-se o regulamento anterior publicado no BG nº 100, de 26 maio 2011;
- b) os órgãos envolvidos providenciem o que lhes couber.

(NB nº 43/2013-SEPLA/DIREN)

## **VI – CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS DE ENSINO**

O DIRETOR DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 26 inciso I; e 43, incisos I e III; do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**CONVOCAR** todos os Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino subordinados à DIREN (ABMIL, CEPED, CEFAP e CETOP) e todos os membros de suas equipes pedagógicas (civis e militares) para reunião com o Diretor de Ensino, a fim de discutirem as Diretrizes Gerais do Ensino no CBMDF, de acordo com o cronograma descrito conforme segue:

- 1) data: 25 set. 2013 (quarta-feira);
- 2) horário: 14h;
- 3) local: ABMIL (sala de aula 1).

Em consequência, os órgãos envolvidos providenciem o que lhes couber.

(NB nº 46/2013-SEPLA/DIREN)

### **3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **ATOS DO COMANDANTE-GERAL**

## **VII – PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E/OU MAUS TRATOS**

Portaria nº 35, de 23 de setembro de 2013.

O COMANDANTE-GERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**Art. 1º** Aprovar, conforme anexo 4, o Protocolo de Atendimento às Vítimas de Violência e/ou Maus Tratos, elaborado pela comissão objeto de publicação no BG nº 085/2013, item VII, trabalhos registrados nos Autos nº 53.001.254/2013.

**Art. 2º** O Diretor de Saúde deverá adotar as medidas administrativas necessárias à aplicação do Protocolo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições contrárias.

JÚLIO CESAR CORRÊA – Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral em exercício

(NB nº 562/2013-Cmt-Geral)

## **VIII – PORTARIA DE AGREGAÇÃO DE PRAÇA**

Portaria de 12 de setembro de 2013.

VOLTAR

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL  
COMANDANTE-GERAL**



ANEXO À NB 562/2013-Cmt-Geral, fl.1/3

 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 

**“PROTOCOLO DE ATENDIMENTO A VITIMA DE VIOLÊNCIA E/OU MAUS TRATOS” A SER APLICADO NO ÂMBITO DO CBMDF.**

**1. OBJETIVOS**

Nortear e sistematizar as ações dos profissionais de saúde do CBMDF, acolher, fornecer atendimento humanizado com respeito a dignidade da pessoa, sem discriminação, dando o direito de sigilo e privacidade, escuta, informação e orientação a vítima (usuários do sistema de saúde do CBMDF). Ressalte-se que os pacientes deverão ter seguimento em ambulatórios especializados, com acompanhamento multiprofissional para suas demandas sociais, psicológicas e médicas, proporcionado assim, sua reestruturação emocional e reintegração social.

**2. CONCEITO DE MAUS TRATOS**

“Existência de um sujeito em condições superiores (idade, força, posição social ou econômica, inteligência, autoridade) que comete um dano físico, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima ou por consentimento obtido a partir de indução ou sedução enganosa”.

Embora todas as pessoas possam agredir ou ser agredidas, as maiores vítimas da violência- físico, sexual, psicológica ou por negligência, são as crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, homossexuais, portadores de alguma deficiência e transtorno mental, ressaltando que do ponto de vista da legislação vigente ( Lei 8.8668/1990 ECA, Lei 10.784/2003 Estatuto do idoso, Lei 10.788/2003- Violência Contra a Mulher, Código de Ética Médica, Enfermagem, Odontológico e Psicologia), fica a obrigatoriedade da notificação compulsória pelo profissional de saúde a criança, adolescente, mulher e idoso sendo estabelecido pelo Código penal (art. 66 do decreto Lei nº 3688) como contravenção penal, omissão do profissional de saúde que não comunicar crime do qual tenha conhecido em razão de seu trabalho.

**3. TIPOS DE VIOLÊNCIA**

- Violência contra a Criança e Adolescente
- Violência Contra a Mulher
- Violência Contra o Idoso
- Violência de Gênero
- Violência Intrafamiliar
- Violência Física
- Violência Institucional
- Violência Moral
- Violência Patrimonial

Folha N.º 34  
Processo N.º 053.001.254/2013  
Rubrica Simone 1103692

1-PAVVMT/CBMDF



(cont. PAVVMT/CBMDF, fl. 2/3)

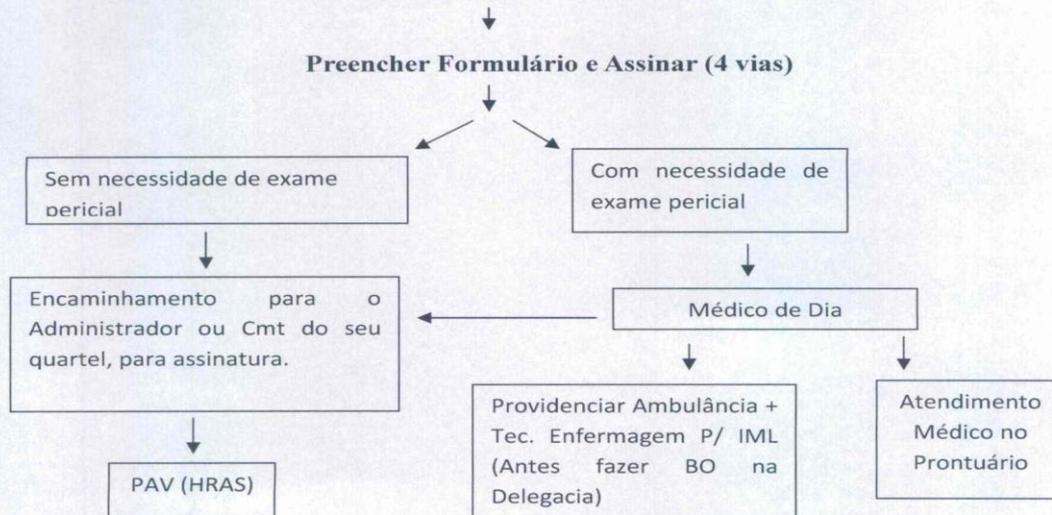
- Violência Psicológica
- Violência Sexual
- Síndrome de Munchausen por Procuração
- Negligência
- Assédio Moral
- Autoextermínio/Suicídio

Folha N.º 35  
 Processo N.º 053.001.254/2013  
 Rubrica Simone 1163697

#### 4. FLUXOGRAMA

##### Porta de entrada:

Profissional de Saúde Subordinado a DISAU que identificou o caso (POMED, PODON, CEABM, CEPAMED, CECAF, FISIOTERAPIA)



Obs: Nos casos de pacientes que necessitem encaminhamento para o IML não há necessidade de esperar a assinatura do Administrador ou Comandante da unidade.

PAV (Programa de Atendimento a Violência) ;

HRAS – Hospital Regional da Asa Sul;

O PAV é parte integrante do Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violência da Secretaria de Saúde do DF (NEPAV).

2-PAVVMT/CBMDF

*[Handwritten signature]*



(cont. PAVVMT/CBMDF, fl. 3/3)

- Definição de necessidade de exame pericial: qualquer lesão física suspeita;
- Nos casos de violência sexual caracterizada com penetração desprotegida, o Médico de Dia deverá encaminhar ao Centro de saúde para imunização (Hepatite B e Tétano), a emergência do Hospital Regional da Asa Norte para profilaxia anti HIV e DST's e caso a situação requiera: prescrever contraceptivo de emergência.

Brasília, 20 de setembro de 2013.

*Lilian Maria dos Santos Pires Schimicoscki*  
LILIAN MARIA DOS SANTOS PIRES SCHIMICOSCKI – Maj. QOBM/Méd.  
Presidenta da Comissão  
Matr. 1417306

Folha N.º	36
Processo N.º	053001254/2013
Rubrica	Simone 1403697

3-PAVVMT/CBMDF

[VOLTAR](#)